



**Ministério
das Finanças**

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

www.dhre.gov.cv

DECLARAÇÃO ELETRÓNICA MODELO 112



Índice

- 1.** *Enquadramento*
- 2.** *Categoria A - Trabalhadores por conta de outrem e pensionistas*
- 3.** *Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais*
- 4.** *Categoria C - Rendimentos Prediais*
- 5.** *Categoria D - Rendimento de Capitais*
- 6.** *Categoria E - Ganhos Patrimoniais*
- 7.** *Em que medida as actuais alterações beneficiam os contribuintes?*
- 8.** *Porquê a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Rendimentos, por transmissão electrónica de dados?*
- 9.** *A entrega dos recibos das despesas pessoais e familiares é opcional?*
- 10.** *A não obrigatoriedade de entrega da Declaração Anual de Rendimentos é uma forma de acabar com a restituição do Imposto sobre o Rendimento?*



1. Enquadramento

Ao abrigo do disposto no Artigo 55º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) e nos termos da Portaria n.º 78/2015, de 31 de Dezembro de 2015, foi instituída a obrigatoriedade da entrega, por via electrónica, da Declaração Anual de Rendimentos das Pessoas Singulares, denominada Modelo 112.

Consubstanciando-se numa modalidade prática e cómoda, a Declaração Electrónica visa facilitar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Entre outras vantagens, este novo serviço oferece ao contribuinte a possibilidade de proceder à entrega da sua Declaração a partir de qualquer lugar e a qualquer hora, sem que este tenha de se deslocar, poupando-lhe assim o tempo e os custos administrativos associados à entrega física da Declaração.

Para fazer a entrega da sua Declaração via internet, o contribuinte deverá ter uma conta registada no Porton di Nos Ilha www.portondinosilha.cv e solicitar a Chave de Activação, presencialmente nos balcões da Casa do Cidadão ou nas Repartições de Finanças, mediante apresentação do documento de identificação.

Em que diferem as práticas antigas de tributação e as de agora?

Para facilitar o entendimento, estruturamos este texto explicativo tendo em conta as cinco categorias fundamentais de rendimentos, previstas no Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

2. Categoria A

Trabalhadores por conta de outrem e pensionistas

No modelo em que vigorava o Imposto Único Sobre os Rendimentos (IUR), portanto, de 1996 a 2014, a entrega anual da Declaração de Rendimentos Mod. 112 era obrigatória e, em suporte de papel. Com base na referida Declaração, a Administração Fiscal procedia ao cálculo do imposto final. Significava isto que, os contribuintes da categoria A (trabalhadores por conta de outrem e pensionistas) estavam sujeitos a um acerto de contas com o Estado no final do ano. Tal acerto poderia ser a favor do Estado (pagamento do IUR) ou a favor do Contribuinte (restituição do IUR). Estas eram as regras das práticas antigas.

Actualmente, com a aprovação do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, Lei nº 78/VIII/2014, de 31 Dezembro, as regras mudaram completamente. Para os contribuintes da Categoria A, a entrega anual da Declaração de Rendimentos não é obrigatória. Assim, caso queira, o contribuinte tem a opção de fazer a entrega da Declaração Mod. 112. Entretanto, a entrega da Declaração Mod. 112 passa a ser, exclusivamente, por via electrónica, através do Porton di nos ilha – www.portondinosilha.cv

Desta forma, os contribuintes com rendimentos da categoria A são tributados através da aplicação de taxas liberatórias, via retenção na fonte. Com efeito, o total do valor pago pelo contribuinte a título de



retenção na fonte passa a ser considerado o seu imposto final. Assim, só haverá o acerto de contas entre o Estado e o contribuinte, no final do ano fiscal, caso o contribuinte opte pela entrega do Mod. 112.

Para além dos ganhos de simplificação, celeridade e comodidade associados à entrega da declaração, importa ressaltar que, houve uma redução substancial da taxa máxima de apuramento de imposto no final do ano, que passou de 35% para 27,5%. Ademais, na estrutura de apuramento do imposto os rendimentos isentos deixaram de entrar para a escolha da taxa de imposto, reduzindo a carga fiscal. As remunerações acessórias, que fazem parte desta categoria de rendimentos, passaram a ter um tratamento mais cuidado através

da actual lei fiscal. É o caso das remunerações pagas em espécie que passaram a ser tributadas em sede de IRPC, por meio de taxas de tributação autónoma.

3. Categoria B

Rendimentos empresariais e profissionais

A Categoria B integra agora todos os rendimentos decorrentes de atividades profissionais e empresariais, amplamente entendidas, compreendendo-se aí a agricultura, a indústria, o comércio e a prestação de serviços. Os rendimentos resultantes da agricultura, pesca, silvicultura e pecuária passaram a ter um tratamento



privilegiado, podendo beneficiar de uma isenção de 50%. Com isto, não só se alarga a base de incidência do imposto a novas realidades, como se põe termo ao enquadramento deficiente que as prestações de serviços e o trabalho independente tinham no IUR.

Os rendimentos desta categoria passam a ser tributados de acordo com um de dois regimes: o regime de contabilidade organizada, ou o regime simplificado para micro e pequenas empresas, com excepção dos profissionais liberais. Quando se aplica o regime de contabilidade organizada o apuramento do rendimento colectável faz-se à luz do Imposto único sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) e com as adaptações nos termos do IRPS. A tributação dos rendimentos da categoria B efectiva-se

nos termos do IRPS, através do englobamento obrigatório. No regime simplificado a tributação é feita pela realização de pagamento trimestral do **Tributo Especial Unificado (TEU)**, perfazendo quatro pagamentos por ano, previsto em diploma próprio.

Os Profissionais liberais, tais como advogados, arquitectos e médicos durante a vigência do IUR, tinham a obrigatoriedade de entregar o Mod. 1B e eram tributados a uma taxa única de 25%, sem direito às deduções das despesas pessoais e familiares.

Actualmente, são obrigados a entregar a declaração de rendimentos Mod. 112, por via electrónica, através do www.portondinosilha.cv, com direito às deduções pessoais e

familiares. São tributados à taxa de 16,5%, 23,1% e 27,5, consoante o rendimento colectável.

Com a reforma do imposto sobre o rendimento, deu-se uma atenção especial aos sócios das sociedades de profissionais liberais. Estes passam a ser tributados na esfera do IRPS, estando obrigados a entregar a Declaração de Rendimentos Mod. 112, com direito às deduções pessoais e familiares, nomeadamente, as despesas com a saúde, educação, renda de habitação e juros.

Se estes constituírem sociedades, com o mesmo ramo de actividade e os membros estiverem inscritos na ordem, passam a ser considerados, nos termos do artigo 9º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRPC), como uma Sociedade de Transparência Fiscal, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- as sociedades de profissionais liberais constituídas para o exercício de uma actividade profissional;
- cuja sociedade esteja integrada na ordem ou câmara de profissionais;
- e, em que todos os sócios sejam profissionais dessa mesma actividade;
- e, se estes forem considerados individualmente, ficassem abrangidos pela categoria B (rendimentos de actividades profissionais e empresariais).

As sociedades de transparência fiscal devem entregar, para efeitos de cumprimento das suas obrigações fiscais, o modelo 1B preenchido até ao apuramento da matéria colectável. Isto quer dizer que, a matéria colectável é apurada na empresa e é imputada na esfera dos sócios enquanto rendimento da categoria B, de acordo com a sua participação social.

4. Categoria C

Rendimentos Prediais

No período em que o vigorava o IUR, os rendimentos prediais eram tributados através do método de estimativa ou declarativo. Os contribuintes tinham direito à dedução de 10% do rendimento, correspondente às despesas de manutenção e conservação, independentemente da entrega de documentos justificativos. Nos casos em que a tributação era feita através do método declarativo o contribuinte tinha direito à dedução de despesas pessoais e familiares (educação, saúde, renda de habitação própria, etc.), sendo tributado à taxa progressiva. Contrariamente, no método de estimativa, o contribuinte não tinha direito às deduções pessoais e familiares, sendo tributado à uma taxa de 15%.

Actualmente, os titulares de rendimentos prediais são obrigados a entregar, via electrónica, o Mod. 112. O contribuinte poderá deduzir até 30% do valor do rendimento, das despesas de manutenção e conservação do imóvel, documentalmente comprovadas, assim como as despesas pessoais e familiares. As taxas que lhes são aplicadas são as seguintes: 16,5%, 23,1% e 27,5%.

5. Categoria D

Rendimento de Capitais

São rendimentos que derivam da aplicação de capitais, nomeadamente os juros e os lucros. Actualmente, os rendimentos de capitais são objecto de um tratamento mais aprofundado do que tinham no



âmbito do IUR. Neste antigo regulamento, os rendimentos provenientes de jogos estavam na categoria de rendimentos de capitais. Com o código do IRPS, os rendimentos provenientes de jogos foram retirados da Categoria de rendimentos de Capitais e, passaram a ser enquadrados na categoria E, cuja epígrafe é “ganhos patrimoniais”. Estes rendimentos continuam a ser tributados através da taxa liberatória, porém, o seu titular está dispensado da entrega do modelo 112.

6. Categoria E

Ganhos Patrimoniais

Nos termos do Código de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares, a Categoria E é identificada como ganhos patrimoniais.

Trata-se de uma designação ampla que tem de mais importante, as mais-valias, os acréscimos patrimoniais não justificados e obtenção de ganhos de jogos, lotarias e apostas mútuas.

Apesar de se registar nesta categoria um alargamento da base de incidência significativo face ao IUR, importa notar que, não se trata de uma categoria residual na qual caibam todos os rendimentos que não tenham outro enquadramento no Código do IRPS. Com efeito, a delimitação é rigorosa, sendo que, para além das mais-valias resultantes da alienação de imóveis e das participações sociais, são, também, objecto de imposto os ganhos de jogos, lotaria, apostas mútuas, prémios em sorteios e concursos são efectivamente objecto de imposto, à taxa de 20%.

Só estão abrangidos pelo IRPS os acréscimos patrimoniais que não sejam justificados nos termos previstos no Código Geral Tributário (CGT).

Os rendimentos são tributados através da aplicação de taxas liberatórias, porém, o seu titular está dispensado da entrega do modelo 112, ou seja, sem opção de englobamento.

7. Em que medida as actuais alterações beneficiam os contribuintes?

As actuais alterações beneficiam os contribuintes na medida em que o novo regime de tributação das pessoas singulares e colectivas trouxe mais equilíbrio entre os direitos e deveres dos contribuintes. A implementação da declaração electrónica do Mod. 112 trouxe inúmeras vantagens para os contribuintes, nomeadamente pela criação de comodidade, maior celeridade e acessibilidade aos serviços fiscais. O contribuinte poderá cumprir as suas obrigações sem enfrentar filas, economizando os custos e o tempo das deslocações. No caso específico dos titulares dos rendimentos da categoria A, a entrega da declaração de rendimentos Mod. 112 passa a ser opcional, libertando-os da carga burocrática associada à entrega física das declarações e dos respectivos justificativos/comprovativos das despesas realizadas. O contribuinte é tributado através da aplicação de taxas liberatórias, via retenção na fonte que passa a

ser considerado o seu imposto final. Ressalta-se que, as fórmulas de retenção na fonte já levam em consideração algumas deduções pessoais e familiares (com dependentes, educação, saúde, habitação, mínimo de existência). Assim, tais despesas já estão consideradas na fórmula de retenção:

- 1º escalão - rendimentos mensais superiores a 35.000\$00 e até 80.000\$00, o montante de dedução é de **5.500\$00** mensais;

- 2º escalão - rendimentos mensais superiores a 80.000\$00 e até 150.000\$00, o montante de dedução é de **10.300\$00** mensais;

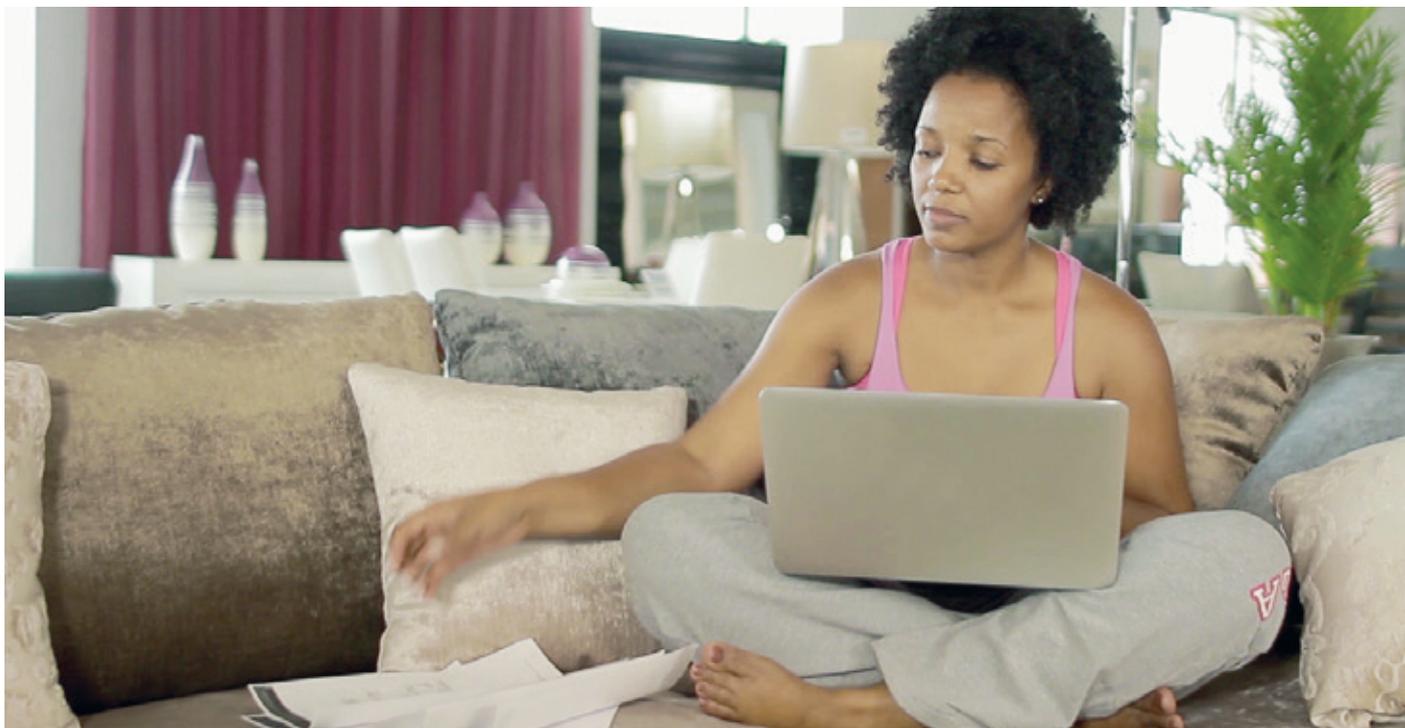
- 3º escalão - rendimentos mensais superiores a 150.000\$00, o montante de dedução é de **16.300\$00** mensais.

Importa destacar um outro ganho para o contribuinte – a redução da carga fiscal. A título de exemplo, os rendimentos em espécie

deixaram de ser tributados na esfera do trabalhador e, também, os rendimentos isentos passaram a não contar para a escolha da taxa de imposto, reduzindo assim a carga fiscal. Quer aos rendimentos da categoria B, quer aos rendimentos da categoria C, são permitidas deduções das despesas pessoais e familiares, o que não acontecia no antigo IUR, contribuindo assim para uma tributação mais justa. Os rendimentos da categoria C podem ser tributados em apenas 70% desde que, sejam realizadas despesas de manutenção e conservação que atinjam 30% dos rendimentos. Atendendo que a dedução destas despesas era de 10% o contribuinte poderá ainda beneficiar de 20%.

Os rendimentos da categoria E, tais como as mais-valias são tributados a taxa liberatória definitiva de 1% sobre a venda, logo não são englobados com outros rendimentos de forma a onerar a carga fiscal.

MODELO ANTERIOR	MODELO ACTUAL
Concretização técnica do imposto devido a final era mais complexo, na parte da escolha da taxa. A base do cálculo de imposto devido a final era feito com o rendimento tributável e devia ainda entrar para o cálculo mais duas taxas: a normal e a média.	Mais simples na sua técnica de apuramento e de cálculo. As deduções, caso for entregue a declaração no final do ano, fazem-se tendo como base da dedução a colecta e não a matéria colectável.
Obrigatória a declaração do contribuinte	Existe a opção de entregar ou não a declaração. A tributação é feita mediante a aplicação da taxa liberatória.
A regra era o acerto no final do ano	Acerto no final do ano passa a ter carácter excepcional/facultativo para os contribuintes da categoria A.
Deficiente articulação c/ outros impostos e dedução em alguns casos e noutros não	Simplicidade e eficiência são as primeiras vantagens e contempla as deduções onde antes não existia.
Tinha algumas lacunas na base de incidência e as deduções não eram abrangentes a todas as categorias de rendimento.	Criar condições de mais justiça e tornar + fácil aos contribuintes o cumprimento das suas obrigações fiscais.



8. Porquê a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Rendimentos, por transmissão electrónica de dados?

Com a implementação da declaração electrónica não houve uma decisão de não receber, mas, sim, uma decisão de concorrer para que o contribuinte utilize a via consignada na lei e que vem sendo massificada à escala nacional.

Paulatinamente, os serviços da Administração Pública Cabo-verdiana têm vindo a apostar na desmaterialização de papéis e na utilização das Novas Tecnologias de Infor-

mação e Comunicação (TICs), como factor de comodidade, eficiência e celeridade no relacionamento com os cidadãos.

A regulamentação do envio do Modelo 112, por transmissão electrónica de dados, está na Portaria n.º 78/2015, de 31 de Dezembro. Com efeito, toda a estrutura para a transmissão electrónica de dados, através do Porton di Nos Ilha, foi criada e disponibilizada ao

contribuinte para a submissão da Declaração Mod. 112. As várias circunscrições concelhias estão a apoiar os contribuintes no preenchimento do Modelo 112, explicando a forma de as submeter.

Outrossim, para esclarecimentos on line das dúvidas no processo de submissão electrónica da declaração, o contribuinte poderá, também, enviar uma mensagem para helpdesk@dnre.gov.cv

9. A entrega dos recibos das despesas pessoais e familiares é opcional?

É opcional a entrega da Declaração Mod. 112, para os titulares dos rendimentos da categoria A. A lei não estabelece que a entrega dos recibos das despesas pessoais e familiares seja opcional. Os recibos/comprovativos devem ser conservados e apresentados sempre que a administração fiscal os solicitar.

Em termos práticos, o contribuinte deve preencher a sua declaração, declarando os montantes das despesas nos campos previstos no modelo para esse efeito. Entretanto, os comprovativos não são enviados por transmissão electrónica, conjuntamente com a declaração Mod. 112. Ao declarar o valor das

suas despesas, estas serão tidas em conta no apuramento do seu imposto, podendo haver um acerto de contas a seu favor ou a favor do Estado. Os comprovativos deverão ser mantidos na posse do contribuinte, pois os mesmos poderão ser solicitados pela administração fiscal.

10. A não obrigatoriedade de entrega da Declaração Anual de Rendimentos é uma forma de acabar com a restituição do Imposto sobre o Rendimento?

Esta medida privilegia a simplicidade, a comodidade e a eficiência, visando a melhoria da relação entre o Estado e o contribuinte. Procura tornar mais fácil aos contribuintes o cumprimento das suas obrigações. É preciso ressaltar que, os atrasos com a restituição do IUR têm na contra mão os atrasos de pagamento de dívidas do contribuinte a favor do Estado. Portanto, o stock de dívidas não é apenas do Estado para com o contribuinte. Com esta medida, pretende-se aproximar a tributação mensal das pessoas singulares, retenção na fonte, do imposto devido a final pelo contribuinte. Desta forma, ficam reduzidas as situações de acertos de conta entre o Estado e o contribuinte. Ressalta-se, mais uma vez que, o contribuinte tem a opção de entregar a sua declaração e, terá a restituição do seu Impostos, caso tiver direito à mesma.

Consulte mais informações sobre a Declaração Electrónica Mod. 112, através do site www.dnre.gov.cv, fazendo a transferência dos seguintes documentos:

- . Flyer – Declaração Electrónica Mod. 112 – Simplificação, Comodidade e Celeridade;**
- . Instruções de Preenchimento Mod. 112**





Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

Telefone: (238) 261 77 59 / 261 43 78

Fax: (238) 261 77 65

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E CIDADANIA FISCAL

Para mais informações favor contactar a DNRE

www.dnre.gov.cv